



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA BANDEIRANTES

CNPJ 33.931.178/0001-05

PERÍODO

02/02/2022 a 31/03/2022



LOCAL: PORTO MURTINHO – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S 20° 52' 52,53" e W 057° 25' 06,66"

ATIVIDADE: 0161-0/99 Atividades de Apoio à Agricultura Não Esp Anteriormente



ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	03
IV - LOCAL DA FISCALIZAÇÃO	03
V - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR (PRESTADOR DE SERVIÇOS)	04
VI - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO (PRESTADOR DE SERVIÇOS)	04
VII - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (PRESTADOR DE SERVIÇOS)	05
VIII - QUALIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO (TOMADOR DE SERVIÇOS)	06
IX - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO (TOMADOR DE SERVIÇOS)	06
X - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (TOMADOR DE SERVIÇOS)	07
XI - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	08
XII - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	08
XIII - DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO	19
XIV - DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E RECOLHIMENTO DO FGTS...	19
XV - DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR	20
XVI - CONCLUSÃO	20
ANEXOS DO RELATÓRIO	19
<u>ANEXO I</u> : Contrato de Prestação de Serviços; Termo de Declarações de Trabalhador; Termo de Notificação 025623/2022.02.02.01; Termo de Afastamento de Menor	22
<u>ANEXO II</u> : Autos de Infração – Empregador/Prestador de Serviços	39
<u>ANEXO III</u> : Planilha de Cálculos de Verbas Rescisórias do Trabalhador Resgatado; Comprovantes Depósito Bancário; Extratos Conta Vinculada FGTS; Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador	97
<u>ANEXO IV</u> : Autos de Infração – Proprietário-Contratante/Tomador de Serviços	120



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – MS



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



II - PERÍODO DA AÇÃO

02/02/2022 a 31/03/2022

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente demanda foi incluída na programação de fiscalização em atendimento ao OF/PRT24º/GAB-HSMF/Nº15667, de 04-05-2021, extraído dos autos do Procedimento 000341.2021.24.000/9, que trazia notícias de irregularidades envolvendo trabalhadores indígenas, que se encontravam mantidos em condições precárias de alojamento, em propriedade rural com atividade principal de criação de gado bovino.

IV – LOCAL DA FISCALIZAÇÃO

FAZENDA BANDEIRANTES, ZONA RURAL, PORTO MURTINHO, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE
S 20° 52' 52,53" e W 057° 25' 06,66"

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO ALOJAMENTO
S 20° 52' 46" e W 057° 24' 57"



V – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR (PRESTADOR DE SERVIÇOS)

RAZÃO SOCIAL: [REDAZIDA]
CNPJ: 33.931.178/0001-05
CNAE: 01.61-0/99 Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDAZIDA] –
[REDAZIDA]

VI - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO (PRESTADOR DE SERVIÇOS)

EMPREGADOS ALCANÇADOS	07
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	02
RESGATADOS – TOTAL	07
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	01
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – MULHERES – RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIA SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	07
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 13.440,30
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 13.440,30
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 0,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	16
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



VIII – QUALIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO (TOMADOR DE SERVIÇOS)

RAZÃO SOCIAL: CD AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 32.876.258/0003-04

CNAE: 0151-2/02 Criação de Bovinos para Corte

ENDEREÇO: RUA HELIO DE CASTRO MAIA, 95, JARDIM PAULISTA, CAMPO GRANDE, MS, 79.050-020

IX - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO (TOMADOR DE SERVIÇOS)

EMPREGADOS ALCANÇADOS	02
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS - TOTAL	00
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - MULHERES - RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIA SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	00
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 0,00
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 0,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	12
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



X – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (TOMADOR DE SERVIÇOS)

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	222988347	0019607 1318349	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 03/01/1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.3.7.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da empresa de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências. Irregularidade de segurança e higiene ou saúde constatada: Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31
2	222988355	0019607 1318365	Art. 5º-A, §3º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art 13 Lei 5.889/73 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança e higiene ou saúde constatada: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros
3	222988363	0019607 1318683	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art 13 da Lei 5.889/73 c/c itens 31.6.4 e 31.6.5 da NR-31	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança e higiene ou saúde constatada: Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI
4	222988371	0019607 2310120	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art 13 Lei 5889/73 c/c Art 31.7.3, alínea "g", NR-31	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança e higiene ou saúde constatada: Permitir o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos
5	222988380	0019607 1318721	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança e higiene ou saúde constatada: Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas
6	222988398	0019607 1318764	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança e higiene ou saúde constatada: Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente
7	222988401	0019607 2310325	Art. 5º-A, §3º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art 13 Lei 5889/73 c/c Art 31.17.8.1 e 31.17.8.2 NR-31	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança e higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar água potável fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas
8	222988410	0019607 2310147	Art. 5º-A, §3º, da Lei 6.019, de 03/01/1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança e higiene ou saúde constatada: Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.
9	222988428	0019607 2310171	Art. 5º-A, §3º, da Lei 6.019, de 03/01/1974, com a redação da Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.3, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", 31.17.3.3.1 e 31.17.3.3.1.1 da NR-31	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança e higiene ou saúde constatada: Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR 31
10	222988436	0019607 2310198	Art. 5º-A, §3º, da Lei 6.019, de 03/01/1974, com a redação da Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.4.1, alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança e higiene ou saúde constatada: Manter os locais fixos para refeição em desacordo com os requisitos previstos no item 31.17.4.1 da NR 31
11	222988444	0019607 2310805	Art. 5º-A, §3º, da Lei 6.019, de 03/01/1974, com a redação da Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.11 da NR-31	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança e higiene ou saúde constatada: Deixar de garantir que as cozinhas utilizadas para alojamento, atendam ao disposto no subitem 31.17.6 e respectivos subitens da NR 31, excetuadas as alíneas "c" e "d" do subitem 31.17.6.7
12	222988452	0019607 2310287	Art. 5º-A, §3º, da Lei 6.019, de 03/01/1974, com a redação da Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.9, alíneas "a" e "b", da NR-31	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança e higiene ou saúde constatada: Deixar de garantir que as lavanderias sejam instaladas em local coberto e ventilado, dotadas de tanques individuais ou coletivos e água limpa
13	222988461	0019607 2310090	Art. 5º-A, §3º, da Lei 6.019, de 03/01/1974, com a redação da Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31	Deixar a contratante de garantir (...). Irregularidade de segurança e higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias



XI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal na propriedade, verificamos tratar-se de estabelecimento dedicado a criação de bovinos para corte, corroborado pelas informações constantes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ32.876.258/0003-04.

Os trabalhadores indígenas, identificados pela equipe de fiscalização, realizavam os serviços de limpeza de área de pastagem (aplicação de herbicidas) e de reforma de cercas de arame liso.

XII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

O planejamento e a programação da ação fiscal ocorreram no dia 31/01/2022, com estudos de mapas, visando a localização da propriedade noticiada. No dia 01/02/2022, a equipe deslocou-se, via terrestre, do município de SÃO GABRIEL DO OESTE, MS, até o município de BONITO, MS, localizado mais próximo do local a ser inspecionado.

A ação fiscal, propriamente dita, teve início na manhã do dia 02/02/2022, com deslocamento via terrestre, da cidade de BONITO, MS, até a propriedade rural denominada FAZENDA BANDEIRANTES, localizada na zona rural do município de PORTO MURTINHO, MS.

Durante deslocamento pela área interna da propriedade, em local próximo a sede da fazenda, a equipe de fiscalização visualizou parte dos trabalhadores, que se deslocavam, caminhando, até o local de edificação das áreas de vivência disponibilizadas.

Na sequência, deslocamo-nos até a área da sede da propriedade, ocasião em que nos identificamos, e coletamos informações iniciais, com 2 (dois) trabalhadores da pecuária, contratados diretamente pela fazenda.

Ato contínuo, dirigimo-nos as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores indígenas, contratados pela empresa [REDACTED], para a realização dos serviços de limpeza de pastagens e reformas de cercas.

Assim, após inspeção nos locais de trabalho, nas áreas de vivência e entrevistas com os trabalhadores que encontravam-se trabalhando na propriedade supramencionada, constatou-se os trabalhadores se encontravam em condições degradantes de trabalho e sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho elencadas a seguir:

1. Os trabalhadores não foram submetidos a exames médicos admissionais, antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido, conforme relatado no AI nº 22.285.204-6.

2. Não era disponibilizado no estabelecimento rural inspecionado qualquer material de primeiros socorros, embora os trabalhadores estivessem sujeitos a riscos de acidente e



o estabelecimento fosse distante de locais de atendimento médico, conforme relatado no AI nº 22.285.205-4

3. O empregador não exigia o uso de Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs e vestimentas adequados aos riscos da atividade, conforme relatado no AI nº 22.285.206-2, sendo que os trabalhadores utilizavam somente roupas e calçados pessoais adquiridos às suas próprias expensas, não sendo adequados ao tipo de trabalho realizado.

4. O empregador permitia que os trabalhadores aplicassem agrotóxicos com as roupas pessoais. A atividade exigia a utilização de vestimentas e proteção respiratória adequados ao risco químico, conforme relatado no AI nº 22.285.207-1.

5. O empregador armazenava embalagens de agrotóxico na mesma edificação onde os trabalhadores ficavam alojados, conforme relatado no AI nº 22.285.208-9.

6. O empregador não proporcionou capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos, conforme relatado no AI nº 22.285.209-7.

7. O empregador não disponibilizou água potável e fresca nos locais de trabalho. A água disponível era proveniente de um poço com água turva e com cheiro sem nenhum tratamento. Assim, recorriam a água de "piscinas" formadas no leito seco de um córrego intermitente próximo ao alojamento. Eles utilizavam essa água para consumo e higiene pessoal, conforme relatado no AI nº 22.285.210-1.

8. A edificação disponibilizada pelo empregador como alojamento, composta por quartos, banheiro e cozinha, estavam em péssimas condições de conservação, higiene e limpeza, conforme relatado no AI nº 22.285.211-9.

9. A instalação sanitária do alojamento disponibilizada pelo empregador, não possuía água para seu uso, conforme relatado no AI nº 22.285.212-7.

10. Não havia local adequado para consumo das refeições. O local utilizado não proporcionava condições de higiene e conforto, não possuía assentos, não dispunha de água limpa para higienização, não possuía mesas, não dispunha de água potável e não havia local ou recipiente para guarda e conservação das refeições, conforme relatado no AI nº 22.285.213-5.

11. A edificação disponibilizada pelo empregador como alojamento, composta por quartos, banheiro e cozinha, não possuía armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais, não dispunha de iluminação adequada e não havia fornecimento de roupas de cama, conforme relatado no AI nº 22.285.214-3.

12. O empregador não disponibilizou lavandeira em local coberto e com água limpa. Os trabalhadores lavavam suas roupas na água do córrego próximo ao alojamento, conforme relatado no AI nº 22.285.215-1.



13. O empregador não disponibilizou um local adequado para o preparo de alimentos. A cozinha da edificação não era dotada de local para guarda e conservação de alimentos, sendo assim, os alimentos estavam no chão e a comida pronta estava sobre o fogão à lenha sem refrigeração, conforme relatado no AI nº 22.285.216-0.

Após a inspeção das áreas de vivência e frente de trabalho e entrevistas com os trabalhadores, concluiu-se, com base no artigo 6º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de janeiro de 2018, que os empregados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas como todas as formas de "negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, saúde e higiene" (IN 139/2018, art. 7º, inciso III).

Conforme exposto no item VII – Autos de Infração (AI) lavrados – Prestador de Serviços, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, ressaltando-se que, devido à condições degradantes de moradia a que estavam submetidos, noticiamos ao proprietário da FAZENDA BANDEIRANTES, por meio do Termo de Notificação 025623/2022.02.02.01/SRTB-MS/SIT/STRAB/MTP, os termos do artigo 17, da Instrução Normativa SIT Nº 139 (DOU 24/01/2018 – Seção 1, pag. 50-52), quais sejam:

- I - A imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo;
- II - A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta;
- III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente;
- V - O retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços;
- VI - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores".

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências da FAZENDA BANDEIRANTES, PORTO MURTINHO, MS, no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:



Foto 01: Trabalhadores indígenas realizando a aplicação de herbicidas



Foto 02: Trabalhadores indígenas realizando a aplicação de herbicidas



Foto 03: Embalagens de agrotóxicos utilizadas na aplicação na Faz Bandeirantes



Foto 04: Embalagens de agrotóxicos utilizadas na aplicação na Faz Bandeirantes



Foto 05: Local de Coleta de Água para Consumo



Foto 06: Água Utilizada para Consumo



Foto 07: Local de Preparo de Alimentos Disponibilizado Foto 08: Interior do Refrigerador Existente

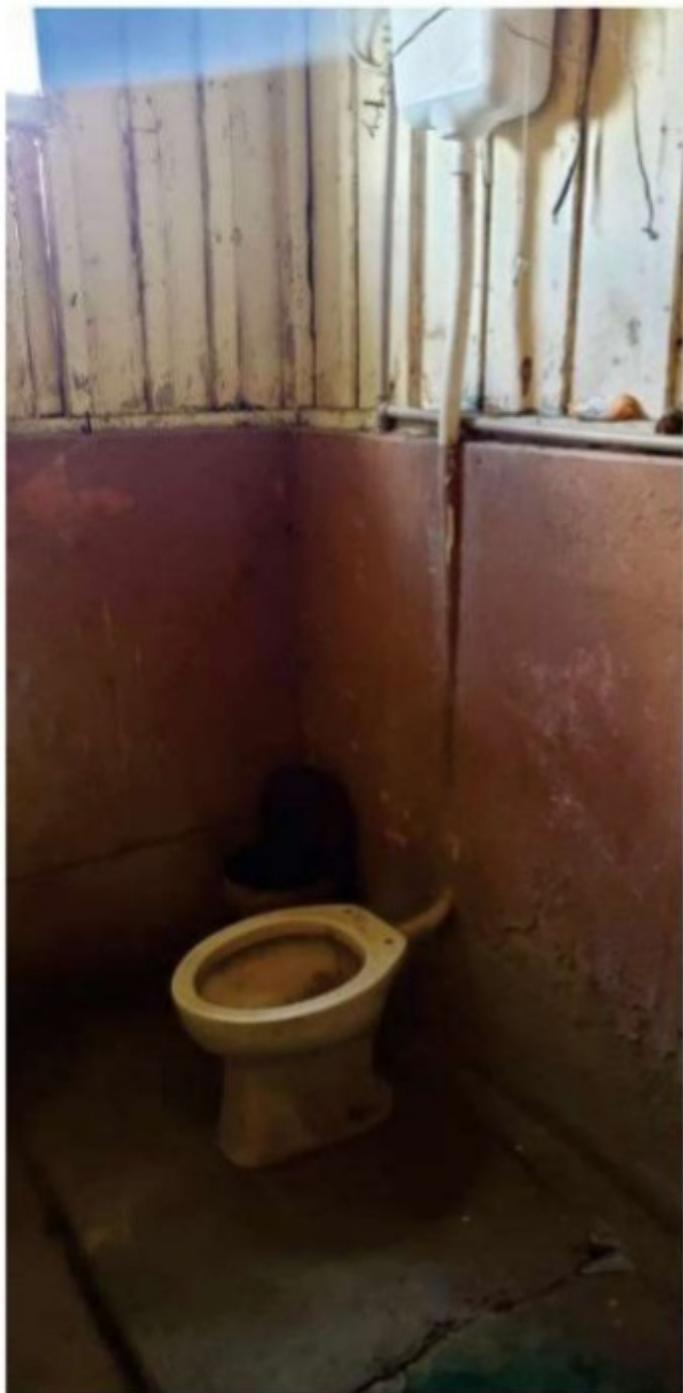


Foto 09: Instalação Sanitária – Sem Água



Foto 10: Instalação Sanitária – Sem Água



Foto 11: Interior do Alojamento



Foto 12: Interior do Alojamento



Foto 12: Local Utilizado para Tomar Banho/Cuidados Roupas de Uso Pessoal



Foto 13: Local Utilizado para Tomar Banho/Cuidados Roupas de Uso Pessoal



Foto 14: Local Utilizado para Tomar Banho/Cuidados Roupas de Uso Pessoal



Foto 15: Local Utilizado para Tomar Banho/Cuidados Roupas de Uso Pessoal



XIII – DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

Nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa Nº 139 (DOU 24-01-2018, Seção 1, pág. 50-52), emitimos o Termo de Notificação Nº 025623/2022.02.02.01/SRTB-MS/SIT/STRAB/MTP, entregue ao gerente da FAZENDA BANDEIRANTES, PORTO MURTINHO, no dia 02-02-2022, nos seguintes termos:

(1) RETIRAR os trabalhadores das atividades citadas, das áreas de vivência atuais; DISPONIBILIZAR local adequado para a permanência desses trabalhadores, até a quitação das verbas salariais e rescisórias devidas;

(2) COMPARECER na sede da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA REGIÃO, RUA DR. PAULO MACHADO, 120, ROYAL PARK, CAMPO GRANDE, MS, 79.146-0, NO DIA 04-02-2022, ÀS 09 HORAS, PARA TRATAR DA IDENTIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GERAIS DE LIMPIEZA, PASTO E REFORMA DE CERCAS, DAS COMPROVAÇÕES DE REGULARIDADE DOS CONTRATOS DE TRABALHO, DAS QUITAÇÕES DAS VERBAS RESCISÓRIAS DOS TRABALHADORES E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.”.

Na data da audiência, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho, os representantes da FAZENDA BANDEIRANTES apresentaram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA MISTA celebrado com a empresa [REDAÇÃO], CNPJ 33.931.178/0001-05, celebrado em 15 de dezembro de 2021.

Na oportunidade, foram apresentados pela Inspeção do Trabalho, os cálculos das verbas rescisórias devidas, na conformidade das declarações dos trabalhadores.

Desta forma, a sequência da ação fiscal desenvolveu-se em face da empresa prestadora de serviços, [REDAÇÃO] CNPJ 33.931.178/0001-05, atribuindo-se ao tomador de serviços, CD AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 32.876.258/0003-04, as responsabilidades prescritas pelo artigo 5º-A, § 3º, da LEI Nº 6.019, de 03/01/1974, com a redação dada pela LEI Nº 13.429, de 31/03/2017.

XIV – DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E RECOLHIMENTO DO FGTS

No dia 11/02/2022, cumpriram-se as exigências no tocante a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas, nos termos de planilha apresentada, conforme comprovantes de transferência bancária em favor dos trabalhadores resgatados, assim como dos recolhimentos dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.



XV – DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR

Na conformidade do artigo 16, caput, da Instrução Normativa Nº 139, emitimos 07 (sete) Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (quadro abaixo):

	NOME	PIS	CPF	RSDTR
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				

XVI – CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Por fim, submetemos o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 09 de abril de 2022.

